



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 146

13 de novembro de 2020

Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de novembro de 2020

No [Conselho de Ministros de 12 de novembro de 2020](#), foi aprovada a resolução que prorroga a declaração da situação de calamidade, em todo o território nacional continental, até às 23h59 do dia 23 de novembro (*referida a seguir*).

Destacamos ainda a aprovação do diploma que estabelece uma **medida extraordinária de apoio ao setor da restauração** no âmbito das restrições ao funcionamento aprovadas no quadro do estado de emergência decretado a 6 de novembro.

Na conferência de Imprensa, após a reunião do Conselho de Ministros, foi explicado que a **medida extraordinária de apoio ao setor da restauração**:

- “constará de um **apoio de 20%** da perda da receita destes dois fins-de-semana por comparação com a receita obtida nos 44 anteriores” e que “através do mecanismo do e-fatura poderemos saber qual é a média da receita de cada restaurante ao fim-de-semana durante os 44 fins-de-semana entre janeiro e o final de outubro»
- «a partir do próximo dia 25, através do balcão 2020, os proprietários de restaurantes, cafetarias e equiparados poderão comunicar, sob compromisso de honra, qual foi a receita efetiva que tiveram nos dois fins-de-semana».

Cofinanciado por:



Legislação

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 – D.R. n.º 221/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-11-12](#)

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a todo o território nacional continental, até dia **23 de novembro de 2020**, e:

1. **Altera o elenco de concelhos** abrangido pelo estado de emergência, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 16 de novembro de 2020;
2. Determina que sejam **suspensas as atividades** em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, salvo os que fiquem excecionados desta medida, como sejam, designadamente, farmácias, clínicas e consultórios, ou estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública. Adicionalmente, os estabelecimentos de restauração e similares apenas poderão funcionar para entrega ao domicílio a partir das 13:00 h de sábado e domingo.

Esta resolução produz efeitos às 00:00 h do dia 13 de novembro, com o previsto no ponto 1.

- [Despacho n.º 11231-A/2020 – D.R. n.º 222/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-11-13](#)

Prorrogação das medidas aplicáveis ao **tráfego aéreo** com destino e a partir de Portugal

Autoridade Tributária

A A.T. republicou o [Ofício-circulado n.º 30227/2020, de 10/11, do SEAAF: IVA](#) - Prazo para Entrega da Declaração Periódica e Pagamento do Respetivo Imposto.

Cofinanciado por:

